

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Modifica a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 19-A. As empresas de confecção ficam obrigadas a fabricar peças de vestuário com etiquetas em “braille” ou outra alternativa técnica que garanta a acessibilidade da pessoa com deficiência visual.

Parágrafo único. As etiquetas, de que trata o caput do artigo, deverão conter, no mínimo, informações sobre tamanho, cor e tipo de tecido predominante.”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A acessibilidade é um direito fundamental para a inclusão social das pessoas com deficiência. Nesse sentido, é necessário implementar ações que tornem acessíveis o ambiente físico, a informação e a comunicação e,



dessa forma, garantam a independência e dignidade dos portadores de deficiência.

A confecção de roupas e afins com etiquetas em “braille” se coloca entre as medidas cuja finalidade é a de ampliar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual. A oferta de produtos com informações em suas etiquetas sobre tamanho, cor e tipo de tecido permitirá aos deficientes visuais realizarem suas escolhas de forma autônoma e digna. Dessa forma, pretende-se remover uma grande barreira de comunicação para essas pessoas e contribuir, assim, para o exercício pleno de seus direitos.

Dada a relevância da iniciativa para a melhoria da qualidade de vida e a garantia da cidadania das pessoas com deficiência visual, solicitamos aos ilustres Pares apoioamento para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2007.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

